



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei N° 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XII-Edição Extra N° 959-São Rafael/RN- Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 450 de 13 de julho 2020

Ementa: Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração Municipal divulgará todas as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, com detalhamento de ações, relação de aquisições de materiais e respectivos custos financeiros, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

Art. 3º O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 13 de Julho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito do Município de São Rafael

LEI MUNICIPAL N° 451 De 13 De Julho De 2020

Ementa: Dispõe sobre o acesso à informação e acompanhamento de papéis e processos por particulares perante a Administração Pública, e dá outras providências.

Art. 1º - A população em geral e os usuários de serviço prestado pela Administração Pública direta, indireta e fundacional, bem como os prestados por particulares quando no desempenho da atividade pública delegada, terão assegurados os direitos à informação e à boa qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único - Fica assegurado o sigilo na prestação de informações nos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sob pena de responsabilidade, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República.

Parágrafo único - Independência do pagamento de taxa o exercício do direito de petição em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 3º - O direito à informação e ao acompanhamento de papéis e processos compreende:

I - o acesso à tramitação de processos em que o usuário figure como parte interessada;

II - o conhecimento das decisões proferidas, bem como de todos os despachos interlocutórios;

III - o fornecimento por parte da Administração Pública ou do particular no desempenho de atividade pública delegada dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico ou eletrônico às informações ou acompanhamentos requisitados;

IV - o fornecimento aos interessados dos prazos fixados para manifestação das partes, bem como para interposição de recursos;

V - o fornecimento prévio ao interessado de informações relativas ao procedimento adotado pela Administração Pública ou pelo particular no desempenho da atividade pública, quanto à tramitação de papéis e processos, bem como quanto à existência, para cada caso, de instância recursal.

§ 1º - A recusa ou o fornecimento de informações falsas quanto às orientações procedimentais ou relativas ao andamento dos feitos ou ainda as que induzam o usuário a erro implicará em falta grave do agente público ou do prestador de serviço público, sujeito à reparação nos termos da legislação vigente.

§ 2º - É igualmente de responsabilidade do agente público ou do particular no desempenho da atividade pública delegada a observância ou não dos prazos e normas de procedimento, bem como dos horários e bom atendimento dos usuários.

§ 3º - Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, verificados óbitos injustificados da própria Administração ou do particular no desempenho da atividade pública que impossibilite o usuário de cumprilos.

Art. 4º - A decisão administrativa será fundamentada e formalizada por meio de publicação no órgão oficial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 13 de Julho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito do Município de São Rafael

LEI MUNICIPAL N° 452 DE 13 DE JULHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a instituição de plataforma digital com informações sobre o andamento e os gastos de obras públicas no município de São Rafael.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo deverá instituir junto ao Portal Transparência do Município de São Rafael, os links de “Acompanhamento de Obras Públicas”, “Contratos de Prestação de Serviços”, “Contratos de Prestação Serviços de Transportes”, “Contratos de Locação de equipamentos, veículos, ou Mão de Obra Terceirizada”, “Contratos de Fornecimento de Material e insumos”, consistindo em uma plataforma digital, on-line, que

permita ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico/financeiro de todas as obras, contratos com pessoas físicas e jurídicas, custeadas por meio de emendas estaduais, federais, fundo a fundo, recursos públicos municipais próprios, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do município de São Rafael, inclusive os termos de referência, ordens de compras e notas fiscais, termos de convênios e demais parcerias, na íntegra, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de repasses realizados e por realizar e contrapartidas,

§ 1º O acesso à informação deve ser garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º No link Acompanhamento de Obras Públicas do portal devem constar as informações do local da obra, a secretaria municipal competente, as datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato, o custo total, a empresa contratada, o cronograma físico e financeiro, projetos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculos, orçamentos, a planilha de medições, Processo pagamentos realizados e Processo Licitatório, Anotação de Responsabilidade Técnica, o órgão fiscalizador, o técnico responsável e a situação da obra em tempo real juntamente com as fotos.

§ 3º Nos links: “Contratos de Prestação de Serviços”, “Contratos de Prestação Serviços de Transportes”, “Contratos de Locação de equipamentos, veículos, ou Mão de Obra Terceirizada”, “Contratos de Fornecimento de Material e insumos”, com o objetivo de ampliar a publicidade deverão no âmbito municipal, ser disponibilizados na íntegra, sem necessidade de preenchimento de nenhum documento obrigatório para realização do download, os respectivos editais de licitação ou justificativa de dispensa, anexos, resultados além de:

- a) Os respectivos nome, o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) e o endereço de todos os participantes, considerando-se como tal, todos aqueles que apresentaram proposta na fase inicial do certame;
- b) o nome e o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) dos sócios e administradores de todos os participantes;
- c) o valor das propostas de cada um dos participantes, incluindo o valor do último lance ofertado, se aplicável;
- d) o critério de julgamento do certame;
- e) a indicação dos participantes desabilitados e o respectivo motivo;
- f) a indicação dos participantes desistentes;
- g) a indicação do participante vencedor;
- h) o valor final negociado;
- i) o nome e o número de identificação fiscal (CPF) de todos os responsáveis pela condução do certame e autorização da respectiva contratação;

II - termos de contratos e seus respectivos aditamentos, na íntegra;

§ 4º A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa.

§ 5º Também deve ser disponibilizado nos links respectivos, quando em regime de parceria ou convênio com outrosentes federados, a proporção de recursos despendidos e a serem despendidos por cada um individualmente.

Art. 3º O disposto nesta lei deve ser divulgado de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis, permitindo à sociedade o

conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º Fica definido o prazo de 05 dias após o termo de adjudicação e homologação dos contratos a sua divulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 13 de Julho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito do Município de São Rafael

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO